



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 091/2023 (Emenda nº 01)

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Tema: Institui o mês setembro faixa preta

PARECER JURÍDICO Nº 18.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Emenda à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Possibilidade. Erro material. Recomendação de correção.

1. A presente emenda (de nº 01), objetiva apenas inserir dispositivo ao artigo 2º, de maneira a explicitar a forma de cumprimento da norma futura, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido o Parecer Jurídico nº 335.1/2023/SAJ/JACC (fls. 06/08), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

2. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento, observado o disposto pelo artigo 124, § 5º¹ e artigo 147², ambos do Regimento Interno.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréí, 05 de fevereiro de 2024

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ **Art. 124. § 5º** Os pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão conter, dentro do possível, avaliações sobre legalidade, constitucionalidade, pertinência, *erros formais*, turnos de votação, quórum, Comissões Permanentes a se manifestar, entre outros elementos necessários à apreciação do projeto.

² **Art. 147.** Concluída a votação, caso haja dúvida sobre matéria que tenha sido objeto de substitutivo, emendas ou subemendas aprovadas, será pelo Presidente, por ato de ofício ou a requerimento de Vereador, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para reduzi-la à devida forma.